



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 4.408/2020

INSTITUI A SEMANA DO FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guarapari, a "Semana do Festival de Frutos do Mar de Guarapari", a ser realizada na semana em que está contido o feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - Durante a respectiva semana, especificamente no dia do feriado de Corpus Christi, será comemorado o "Dia do Pirão de Peixe".

Art. 3º - O evento de que trata o artigo primeiro, deverá fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Guarapari, com a finalidade de fomentar o turismo em nosso município, contribuindo assim para divulgar as belezas naturais do município, bem como nossa excelente e tradicional gastronomia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, poderão ocorrer por conta de dotação orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, suplementada, se necessárias.

Parágrafo único – As despesas de que trata o artigo primeiro deste artigo, também poderão ser custeadas com recursos provenientes:

- a) Do Governo Federal;
- b) Do Governo Estadual;
- c) Da iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari